

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL – AP

CENTRAL DE LICITAÇÕES – CL/PMI

Ilustríssimo (a) Senhor (a). Pregoeiro(a) da Central de Licitações

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/52023 CL/PMI

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL **TOMADA DE PREÇOS 02/2023 CL/PMI**

REF. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para construção de passarelas em madeira de lei nas comunidades (Vila do Limão, Vila do Chico, Foz do Macacoari, Vila do Buiuiu, Comunidade Vista Alegre, Vila dos Evangélicos e Trechos: Adriano, Bela, Bira, Jorge e Maneco).

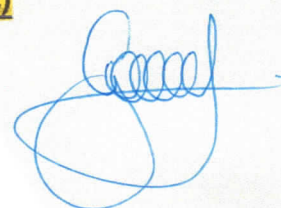
G. T. COSTA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.575.318/0001-82, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, n.º 4550, no bairro Jardim Marco Zero, no Município de Macapá, Estado do Amapá, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

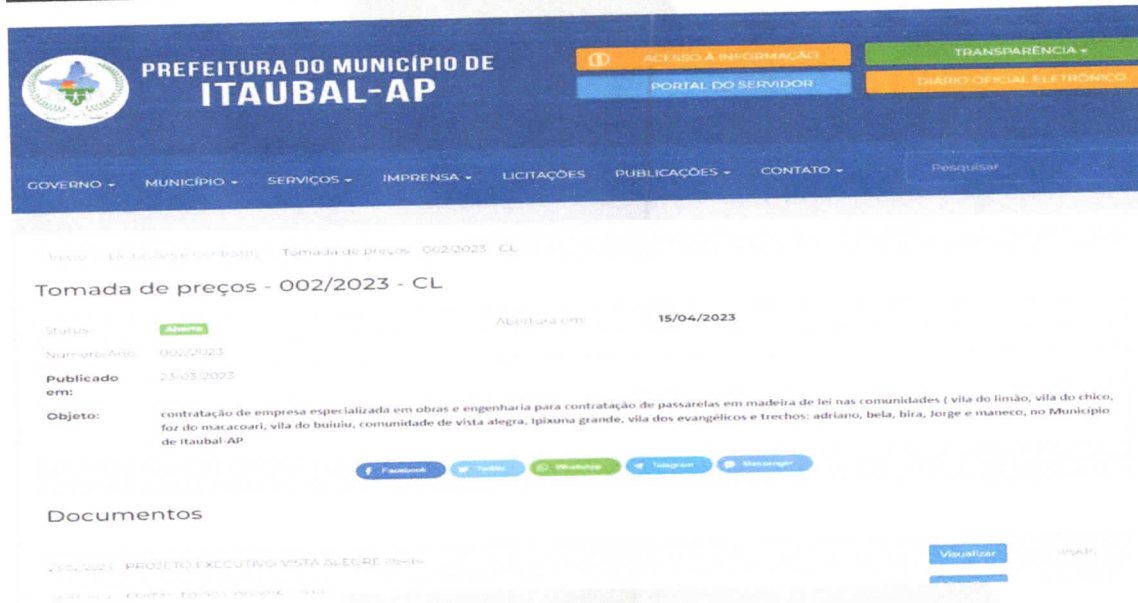
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaubal.

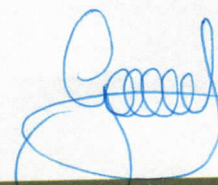
Ao verificar, todavia, as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as informações desencontradas da data de abertura da **TOMADA DE PREÇOS 02/2023 CL/PMI**, conforme demonstrado abaixo:



The screenshot shows the official website of the Municipality of Itaubal-AP. The header includes the municipal logo and navigation menus for 'GOVERNO', 'MUNICÍPIO', 'SERVIÇOS', 'IMPrensa', 'LICITAÇÕES', 'PUBLICAÇÕES', and 'CONTATO'. A search bar is also present. The main content area displays the details for a procurement process titled 'Tomada de preços - 002/2023 - CL'. The status is 'Aberto' (Open) and the opening date is '15/04/2023'. The number of the process is '002/2023' and it was published on '23/03/2023'. The object is described as the hiring of a specialized company in construction and engineering for wooden walkways in various communities. Below the details are social media sharing buttons for Facebook, Twitter, WhatsApp, Telegram, and Messenger. A 'Documentos' section is visible at the bottom, with a document titled 'PROJETO EXECUTIVO VISTA ALEGRE 0004' and a 'Visualizar' button.

Onde informa que o pleito será realizado dia 15/04/2023.

E quando acessado o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/52023 CL/PMI, nos deparamos com a data do dia 12/04/2023. Como demonstrado na imagem extraída do Edital no Endereço Eletrônico, abaixo.





EDITAL

ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-99
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Fls 03/45

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 02/2023 CL/PMI**

1- PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, através da Central de Licitação, instituída pelo Decreto nº 038/2023 - GAB/PMI, torna público aos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo **Menor Preço Global**, sujeitando-se a Forma de Execução Indireta, pelo Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o art. 45, § 1º, inciso I, combinado com o art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, aplicando-lhe os ditames da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei 8.866/93 suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas alterações e demais normas complementares. A presente licitação será regida pelas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 9.412/2018 e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: <http://itaubal.ap.gov.br>. A sessão será conduzida pela Central de Licitação, designada nos autos do processo em epígrafe.

1 - DA ABERTURA

1.1 - A Central de Licitações receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, localizada na Avenida Laurita de Almeida Barbosa - 1134 - Centro - Itaúbal - AP

Decorridos 5 (cinco) minutos do horário abaixo estabelecido, a subcoordenadora de obras e serviços públicos da CL, dará início ao credenciamento e a abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes.

Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, independente de comunicação no mesmo horário e local.

**DATA: 12/04/2023
HORÁRIO: 09h30min**

ATENÇÃO: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** recomenda aos licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

Local: Avenida Laurita de Almeida Barbosa - 1134 - Centro - Itaúbal - AP

Assim, destonando os fatos ao acesso da participação ao Pleito.

Seguindo com os fatos motivadores de nosso pedido, notamos que apesar de ser uma Tomada de Preços, onde o valor do objeto, item 2.5 do Edital, é de R\$ 2.590.729,82(DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), e que na folha 01/45 do edital que adotará o tipo de Menor Preço por Empreitada Global; mas observamos que a formação desse valor global está relacionado a 07 (sete) Orçamentos de Serviços/obras, distintos e em Localidades distantes uma da outras, e com isso notamos a falta de alguns itens necessários na formação destes orçamentos e algumas exigências legais/ambientais ausentes no edital e em seu termo de referência, como descrito a seguir:

OBSERVAÇÃO 01: A Tomada de Preços 002/2023 CL/PMI, do tipo de Menor Preço por Empreitada Global, apresenta vícios na formação de sua planilha, pois são 07 planilhas orçamentárias, com seus cronogramas físicos financeiros distintos, com prazos distintos, utilizando SINAPI dos Meses 11/2022 e 12/2022, assim tornando o pleito sob suspeita, pois o interesse público seria de ampla participação. Como promover a apresentação de uma única proposta global se



as planilhas orçamentárias, cronogramas e demais planilhas são distintas, com prazos diferenciados para suas execuções.

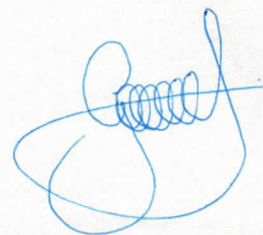
Cabe ressaltar, que a correção do edital e seus anexos, referente ao pleito, seria a mais justa decisão a ser tomada. Fazendo um Registro de preços com somente um Lote, apresentando apenas um valor global, resultado da somatória das metragens quadradas do serviço ou uma Tomada de Preços com uma única planilha orçamentaria, cronograma e composições.

Nas CPUs, o Arquiteto Responsável resolveu inserir o valor adotado no SINAPI para encargos limitados a administração da obra para ARQUITETOS. Cerceando as empresas valores adotados aos encargos de ENGENHEIROS, que são superiores e daria uma ampla abertura na administração da obra.

Com relação as exigências editalícias, referente aos itens 5.5.4(que está repetido 02 vezes neste edital), fazendo referência aos Atestados de Capacidade Técnicas do Profissional e da empresa, envolvendo as parcelas de alta relevâncias, ditamos:

Seguindo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, referente as parcelas de alta relevância, salvo em situações especiais. Exemplificando, numa licitação para execução de projeto arquitetônico com área total de 10.000 m², o instrumento convocatório deve limitar-se a exigir atestados com área máxima de até 5.000m² (50%).

Desta forma, é ilícita a exigência editalícia, a qual merece reforma, no item 5.5.4, referente a parcela de maior relevância ao profissional, onde pede-se a comprovação de 100% dos serviços do objeto, como demonstrado na imagem retirada do edital.





EDITAL

ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Fis 11/45

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 02/2023 CL/PMI**

Parcela de maior relevância:

Item	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE LEI NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL		
01	Passarela em madeira de lei com 1,50 m de largura	UND METROS	QUANTIDADE 1.644

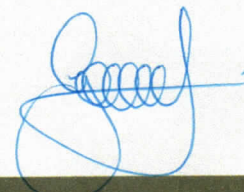
5.5.4. Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação.

Parcela de maior relevância:

Item	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE LEI NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL		
01	Passarela em madeira de lei com 1,50 m de largura	UND METROS	QUANTIDADE 3.288,06

5.5.5. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação Comprovados através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra.

Notamos, também, por outro lado a falta da exigência do Documento de Origem Florestal, emitido pelo IBAMA, pois trata-se de uma obra onde a matéria prima é a madeira de lei e sua comercialização segue a legislação federal, exigindo a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final, conforme o Código Florestal de 2012, no seu Art. 36 e seus parágrafos, como segue:



CÓDIGO FLORESTAL DE 2012

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Texto compilado
Mensagem de veto
(Vide ADIN 4937)
(Vide ADIN 4901)

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.ºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 36. O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença do órgão competente do Sisnama, observado o disposto no art. 35.

§ 1º A licença prevista no caput será formalizada por meio da emissão do DOF, que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

§ 2º Para a emissão do DOF, a pessoa física ou jurídica responsável deverá estar registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no art. 17 da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 3º Todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas é obrigado a exigir a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

§ 4º No DOF deverão constar a especificação do material, sua volumetria e dados sobre sua origem e destino.



Ressaltamos a necessidade de demonstração no Edital de todos os mecanismos que se façam necessários para a boa execução e eficiência do processo.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) Correção no endereço eletrônico da data de abertura da Tomada de Preço;
- b) Que sejam corrigidas a metodologia do orçamento e suas planilhas;
- c) Que seja adotada nas mesmas um único mês referência do SINAPI;
- d) Que retire-se de alta relevância o serviço onde se envolve apenas uma carpinteiros, serventes e 01 responsável técnico, ampliando a disputa e buscando-se um melhor resultado para a administração pública;
- e) que sejam declaradas nulas e, por conseguinte, suprimidas as exigências feitas no item 5.4.4. referente a exigência de 100% dos serviços considerados relevantes no Edital;
- f) seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- g) sejam expressamente Pré-questionados os dispositivos legais e constitucionais invocados, para fins de interposição de mandado de segurança no caso de não acolhimento da presente impugnação.

Esse pedido de IMPUGNAÇÃO, feito a Prefeitura de Itaubal, irá com cópia ao Tribunal de Conta do Estado e ao Tribunal de Contas de União – TCU/AP.

Nestes Termos

P. Deferimento

CNPJ
29.575.318/0001-82
GT COSTA
Rod. Juscelino Kubitschak, 4550
Jardim Marco Zero CEP: 68.903-197
AMAZON ENGENHARIA E URBANISMO
CNPJ: 29.575.318/0001-82
Representante legal da Empresa
GABRIELA TAVARES COSTA
(Proprietária)
CPF: 008.619.182-90